



Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2005

I Série — N.º 4

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
Ara	
As três séries. .... ..	Kz: 365 750,00
A 1.ª série ... .. ..	Kz: 214 750,00
A 2.ª série ... .. ..	Kz: 112 250,00
A 3.ª série ... .. ..	Kz: 87 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 c para a 3.ª série Kz: 55,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Despacho n.º 1/05:

Cria uma Comissão Interministerial para a organização das ações comemorativas alusivas ao 30.º aniversário da Independência Nacional.

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 1/05:

Institui o dia 30 de Novembro como o dia do Idoso em Angola.

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 5/05:

Cria a Comissão Liquidatária da Sociedade Angolana de Importação e Exportação — SOCIANG. S.A.R.L.

### Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 6/04:

Determina que a Direcção Nacional de Comercialização seja a entidade competente para instruir e emitir licenças para a actividade de transformação, armazenagem, distribuição, transporte e comercialização de produtos petrolíferos.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 1/05  
de 10 de Janeiro

Tendo em conta que no período compreendido entre 1975 e 2005 perfaz precisamente três décadas de independência;

Considerando a responsabilidade do Governo na organização dos preparativos para a comemoração digna do 30.º aniversário da independência de Angola;

Convindo fazer dos 30 anos de independência um marco histórico que delimita claramente o início de uma nova era para os angolanos;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma Comissão Interministerial para a organização das ações comemorativas alusivas ao 30.º aniversário da Independência Nacional.

2. A comissão é coordenada pelo Ministro da Administração do Território e integra as seguintes entidades:

Ministro das Finanças;  
Ministro da Defesa Nacional;  
Ministro do Interior;  
Ministro da Informação;  
Ministro da Cultura;  
Ministro das Relações Exteriores;  
Ministro dos Transportes;  
Ministro da Juventude e Desportos;  
Ministro da Educação;  
Ministro das Obras Públicas;  
Governadores Provinciais.

3. O coordenador da comissão poderá convocar outros membros do Governo, para participarem em tarefas afectas a comissão.

4. A comissão tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar o programa das ações comemorativas do 30.º aniversário da Independência Nacional, de acordo com o projecto «Angola 30 anos», aprovado pelo Conselho de Ministros, devendo constar a calendarização das actividades a realizar;
- b) avaliar a previsão dos custos de cada ação comemorativa, de forma a apresentar uma proposta de orçamento para o evento;
- c) preparar, organizar e coordenar a nível interno e externo, as operações necessárias à realização das comemorações;

d) propor superiormente tudo o que seja considerado necessário ao bom desempenho da missão;  
e) o coordenador da referida comissão deverá apresentar relatórios periódicos ao Chefe do Governo sobre o estado de preparação das actividades para o evento.

5. A comissão é apoiada por um grupo de técnicos integrados por Vice-Ministros dos referidos ministérios, indicados pelos respectivos titulares.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/05  
de 10 de Janeiro

Considerando que o processo de envelhecimento humano é a manifestação objectiva das alterações sofridas a nível psicossomático no organismo à medida que a idade cronológica avança constituindo uma tendência da população a nível mundial;

Considerando que o aumento da longevidade é uma conquista que resulta da existência de um eficiente sistema de previdência social, saúde, protecção, assistência social, organização familiar e de outras intervenções de carácter social, económico e ambiental;

Havendo necessidade de instituir uma data comemorativa que sirva de reflexão e de reconhecimento do valor importância da pessoa idosa na sociedade angolana;

Nestes termos, ao abrigo da alínea h) do artigo 110.º do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É instituído o dia 30 de Novembro como dia do Idoso em Angola.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

Promulgado aos 12 de Janeiro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 5/05  
de 10 de Janeiro

Havendo necessidade de criar a Comissão Liquidatária da Sociedade Angolana de Importação e Exportação — SOCIANG, S.A.R.L., criada pelo Decreto n.º 17/97, de 27 de Março, de acordo com a resolução adoptada na Sessão do Conselho de Ministros do dia 27 de Agosto de 2004;

Ouvido o Ministro do Comércio;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada a Comissão Liquidatária da Sociedade Angolana de Importação e Exportação — SOCIANG, S.A.R.L., integrada por:

Jaime de Carvalho Bastos — Inspector Nacional de Finanças-coordenador;  
David Katalica Afonso — representante do Ministério das Finanças;  
Conceição Miguel — representante do Ministério das Finanças;  
Arnito Agostinho — representante do Ministério do Comércio;  
Vieira Guedes da Costa — representante do Ministério do Comércio  
Ludgério de Jesus Florentino Pelinganga — membro do Conselho de Administração cessante da SOCIANG, S.A.R.L.

2. A comissão ora criada deverá concluir o processo de liquidação da SOCIANG, S.A.R.L., no prazo de 90 dias, à contar da data do presente despacho,

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2005.

O Ministro, José Pedro de Moraes Júnior.

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 6/05  
de 10 de Janeiro

Considerando que o exercício das actividades de transformação, armazenagem, distribuição, transporte e comercialização de produtos petrolíferos, previstas do

Decreto n.º 37/00, de 6 de Outubro, estão sujeitas a licenciamento pelo Ministério dos Petróleos;

Havendo necessidade de se estabelecer procedimentos para aplicação do Decreto executivo conjunto n.º 122/04, de 9 de Novembro, dos Ministros das Finanças e dos Petróleos; considerando que o Decreto executivo conjunto n.º 122/04, de 9 de Novembro, dos Ministros das Finanças e dos Petróleos fixou os valores das taxas a cobrar para emissão de licenças, cobrindo e completando deste modo, parte do processo;

Convindo em consequência estabelecer procedimentos para aplicação efectiva dos diplomas legais citados;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. A Direcção Nacional de Comercialização é a entidade competente para instruir e emitir licenças para as actividades previstas no Decreto n.º 37/00, de 6 de Outubro.

2. O pedido de licença com todos os elementos que o compõe deve ser entregue na direcção Nacional de Comercialização dos Petróleos e nas Províncias na instituição que for indicada para o efeito.

3. A direcção Nacional de Comercialização analisará e avaliará o pedido com base nos requisitos e procedimentos

estabelecidos no artigo 12.º do Decreto n.º 37/00, de 6 de Outubro.

4. Após a instrução do processo relativo ao pedido, deve ser emitida uma guia de pagamento de valor correspondente a actividade constante da tabela a que se refere o artigo 1.º do Decreto executivo conjunto n.º 122/04, conforme os anexos I e II do presente despacho.

5. Recebida a cópia da confirmação do pagamento da taxa, documento comprovativo de arrecadação de receitas pela Repartição Fiscal competente, a Direcção Nacional de Comercialização deve proceder a emissão de licença e a respectiva entrega ao requerente.

6. A Direcção Nacional de Comercialização deve solicitar periodicamente à Direcção Nacional de Impostos a transferência dos 40% do valor das taxas cobradas, mediante a discriminação dos números dos DAR, nome dos contribuintes e respectivos valores.

7. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2004.

O Ministro, *Desidério da Graça Veríssimo e Costa.*

ANEXO 1

  
REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS  
Direcção Nacional de Comercialização

GUIA DE PAGAMENTO N.º ..... / .....

A Empresa ..... sita na rua ..... n.º .....  
Município de ..... Província de .....  
para obtenção da licença na actividade de .....

deve pagar junto de uma das Repartições Fiscais do Ministério das Finanças o valor de ..... UCF, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Decreto executivo conjunto n.º 122/04, de 9 de Novembro, dos Ministérios das Finanças e dos Petróleos.

Luanda, aos ..... , de ..... , de .....

A Directora Nacional,

## ANEXO II

 REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS Direcção Nacional de Comercialização	<b>GUIA DE PAGAMENTO N.º ..... / .....</b>
--	--

GOVERNO PROVINCIAL DE ..... (a)

A Empresa .....  
sita na rua ..... n.º .....

Município de ..... Província de .....  
para obtenção da licença na actividade de .....

deve pagar junto de uma das Repartições Fiscais do Ministério das Finanças o valor de ..... UCF, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Decreto executivo conjunto n.º 122/04, de 9 de Novembro, dos Ministérios das Finanças e dos Petróleos.

Luanda, aos ..... de ..... de .....

O ..... (b)

(a) — Nome da Província;

(b) — Designação da entidade responsável.

O Ministro, *Desidério da Graça Veríssimo e Costa.*